

PUBLICADO NA NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1107 de 09/06/1995

L E I Nº 4707/95
de 18 de maio de 1995

Cria o Conselho Distrital de Eugênio de Melo.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Distrital de Eugênio de Melo, órgão da administração municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar a participação da população do Distrito.

Art. 2º. O Conselho terá as seguintes atribuições:

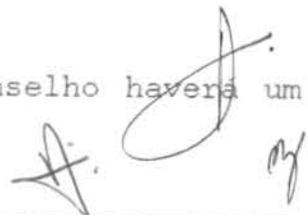
- I - elaborar, em conjunto com o administrador distrital, propostas para o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- II - fiscalizar a administração distrital;
- III - apreciar o cronograma de atividades da administração distrital;
- IV - opinar sobre todas as decisões relevantes que digam respeito ao Distrito.

Art. 3º. O Conselho Distrital de Eugênio de Melo terá a seguinte composição, sendo seus membros nomeados pelo Prefeito:

- I - um representante dos comerciantes;
- II - um representante dos estudantes;
- III - um representante dos produtores rurais;
- IV - um representante dos funcionários públicos;
- V - um representante dos grupos culturais;
- VI - um representante da sede do Distrito;
- VII - um representante do bairro Galo Branco;
- VIII - um representante do bairro Jardim das Flores;
- IX - um representante do bairro Itapuã;
- X - sete representantes dos moradores, que obrigatoriamente trabalhem no Distrito.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos.

§ 2º. Para cada titular do Conselho haverá um suplente.



cont. da LEI Nº 4707/95 - FLS. 02.

§ 3º. Os suplentes dos representantes do distrito os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º. O representante que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas perderá o seu mandato de representação.

§ 5º. Por motivo de saúde, um representante pode se ausentar pelo prazo de seis meses.

§ 6º. Para nomeação dos membros do Conselho poderá o Prefeito realizar consulta à população do Distrito.

Art. 4º. Os membros do Conselho não terão qualquer vantagem pecuniária decorrente do exercício de suas funções, sendo suas atividades consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de noventa dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de maio de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Vitor Luis Lazaretti Salazar
Secretário de Governo


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos
(Projeto de lei de autoria do Vereador Nata Amaral)